



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



LEI Nº 337 / 2017,

DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Aracati, criada pela Lei nº 329/2017, com estrutura administrativa subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal e Defesa Civil (COMDEC), criada pela Lei nº 329/2017, em atenção à necessidade de reforçar o caráter preventivo de suas ações, passa a ser denominada Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art.2º- A COMPDEC tem a finalidade de executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, em nível municipal, coordenando no território da municipalidade o planejamento e a execução das ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial a consecução das medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.608/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a COMPDEC é órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

Art.3º- Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I- DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- DESASTRE: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a capacidade do município de lidar com o problema usando meios próprios;



III- **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV- **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município, decretado em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art.4º- A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Capítulo I: Das Competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art.5º Compete à COMPDEC:

I – Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, em consonância com diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelecida na Lei Federal nº 12.608/2012;

II – Gerir a elaboração do Plano de Contingência considerando os problemas locais, relativos aos desastres naturais, prioritariamente daquelas decorrentes dos eventos típicos da região como os períodos de seca, das inundações do Rio Jaguaribe e de seus afluentes, dos soterramentos por areia das dunas nos locais de ocupação consolidada, entre outros.

III – Articular o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil;

IV – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

V – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, identificando e mapeando as áreas de risco de desastres, e promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança, bem como promover a coleta, distribuição e controle de suprimentos nestas situações;



IX – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre e realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres, bem como proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas de ocorrência, e sobre as atividades de proteção civil no Município;

XII – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XIII – Prestar assistência humanitária por meio do fornecimento de água tratada transportada em caminhão tipo pipa, ao contingente populacional, com demanda reprimida de água potável, residente em áreas urbanas ou rurais semiáridas e não semiáridas no âmbito municipal em reconhecida Situação de Emergência decorrente de seca, ou por determinação de ordem do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art.6 º- Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I – Desenvolver uma cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre no município, bem como estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

II – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

III – Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco e oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IV – Fornecer dados e informações para o Sistema Nacional de Informações e Monitoramentos de Desastres.

Capítulo II: Da Organização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



Art. 7º. A Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil organiza-se estruturalmente mediante a ação organizada e integrada das seguintes unidades:

- I – Uma Célula de Coordenação Especial;
- II – Um Núcleo Administrativo;
- III – Um Núcleo Operacional.
- IV – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Parágrafo Único. Os cargos que compõem a COMPDEC são comissionados de livre nomeação e exoneração, com remuneração e quantidades definidas no Anexo Único desta Lei.

Seção I: Da Célula de Coordenação Especial

Art.8º. A Célula de Coordenação Especial é responsável pela coordenação das atividades inerentes à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e de seus núcleos, mediante a atuação de 01 (um) Coordenador a quem compete:

I - Articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

III - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

III - Representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

IV - Implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

V - Recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI - Recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VII - Propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;



VIII - Encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação e manter seus órgãos informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X - Favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - Articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - Propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;

Parágrafo Único. A remuneração para o cargo de Coordenador Geral constará do Anexo Único desta Lei.

Seção II: Do Núcleo Administrativo

Art.9º. O Núcleo Administrativo é o responsável pelo apoio logístico à realização das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, mediante a atuação de 01 (um) Gerente, competindo-lhe:

I - Executar serviços de apoio na área de recursos humanos, administração, finanças e logística, executando serviços gerais de escritório, com vistas à implementação e preservação do ambiente organizacional;

II - Manter disponível e atualizado o estoque de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

III - Executar serviços de apoio na área de monitoramento, atividades de campo e logística de distribuição de água.

IV - Elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos, além de confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V - Representar a COMPDEC a ausência do Coordenador da COMPDEC.



Parágrafo Único. A remuneração para o cargo de Gerente de Núcleo constará do Anexo Único desta Lei.

Seção III: Do Núcleo Operacional

Art.10. O Núcleo Operacional, composto por profissionais de nível fundamental ou médio, é o responsável pelo trabalho de campo realizado pela COMPDEC na execução de suas atividades de campo, competindo-lhe:

I - Realizar mapeamentos do território por solicitação do Coordenador Geral, bem como outras atividades de campo quando necessário;

II - Realizar o monitoramento do atendimento das demandas de abastecimento de água;

III - Zelar pelos equipamentos de abastecimento de abastecimento de água.

Art.11. O Núcleo Operacional deverá contar, dentre os seus profissionais, com pelo menos 01 (um) Guia, detentor de amplo conhecimento acerca da área geográfica total do Município de Aracati, ou do local da ocorrência alvo de atuação da COMPDEC.

Seção IV: Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art.12. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Defesa Civil do Município de Aracati, presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública, com a finalidade de:

I - Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC, assim como acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;

II - Propor normas para implementação e execução da Plano Nacional de Defesa Civil no âmbito municipal, bem como procedimentos para atendimentos de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em desastre, observada a legislação aplicável;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição:

I – um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - um representante da Câmara Municipal;



- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;
- V - um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social;
- VI - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- VIII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
- IX - três representantes da sociedade civil organizada;
- X - dois representantes de áreas de risco de desastres;
- XI - dois especialistas de notório saber.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão ou entidade pública componente, feita por ato do seu dirigente máximo, ou de acordo com o resultado da seleção dos representantes da sociedade civil organizada, das áreas de risco de desastres e dos especialistas de notório saber, a ser realizada nos termos do edital a ser lançado pelo Presidente do Conselho.

§2º - O mandato dos integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 14. Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;
- II - ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;
- III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação serviço relevante e constarão nos assentamentos dos respectivos, se servidores públicos.

Art. 18. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em até 90 dias após a sua instalação, a elaboração do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Disposições Finais

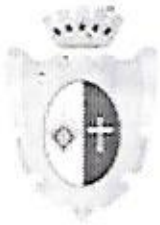
Art. 19. Ficam transferidas à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) as atividades, o patrimônio e os recursos humanos da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Aracati - CE, criada pela Lei nº 03/97, de 17/03/97.

Art. 20. De acordo com o disposto no Art. 52 da Lei nº 329/2017, as atividades de Proteção e Defesa Civil ficarão diretamente subordinadas à Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, tendo a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 21. As remunerações e respectivas quantidades dos cargos que compõem a COMPEDEC estão dispostos no Anexo Único desta Lei.

Art. 22. Para desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 23. A COMPDEC poderá solicitar aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da União, caso necessário, profissionais técnicos com comprovada experiência na área de proteção e defesa civil, em especial Bombeiros e Engenheiros Civis, para atuar na elaboração e implementação de planos e ações de sua competência.

Parágrafo único. Os profissionais técnicos de que trata este artigo não farão jus a qualquer remuneração decorrente da assessoria prestada.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições da Lei nº 03/97, de 17.03.97 e Lei nº 030/99, de 29.10.99 e Lei nº 022/05, de 20.05.05.

Art. 25. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 2017.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati.



ANEXO ÚNICO. Lei nº 337/2017, dispõe sobre a regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Aracati.

Os cargos criados nesta Lei obedecerão às seguintes quantidades e correspondência remuneratória:

| CARGO | REMUNERAÇÃO (SIMBOLOGIA) | QUANTIDADES |
|---|--------------------------|-------------|
| Coordenador Especial de Proteção e Defesa Civil | DNS-5 | 01 |
| Gerente de Núcleo Administrativo | DNS-6 | 01 |
| Gerente de Célula Operacional | DAS - 2 | 02 |